



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS



CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

06, 04, 2018

PROCOLO 2424/2017-6
PAT Nº 1190/2016-1ª URT
RECURSO EX OFFICIO
RECORRENTE SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
RECORRIDA DUNAS COMÉRCIO DE ÓCULOS E RELÓGIOS LTDA
RELATOR CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

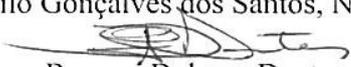
ACÓRDÃO Nº 032/2018-CRF

EMENTA: ICMS. NULIDADE AFASTADA. ELEMENTOS CONSTANTES DOS AUTOS SUFICIENTES PARA DETERMINAR A EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA. FALTA DE RECOLHIMENTO DO ICMS ANTECIPADO. NÃO INSTAURAÇÃO DO LITÍGIO. PARCELAMENTO. SUSPENSÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. FALTA DE RECOLHIMENTO DE ICMS NAS SAIDAS DE MERCADORIAS. DENÚNCIA ELIDIDA PELO CONTRIBUINTE.

1. Ao contribuinte foram apresentadas as provas cabíveis e o lançamento compôs-se de todos os pressupostos e requisitos previstos no RPAT, também sendo-lhe oportunizado todos os meios de defesa, tanto que esta foi exercida em sua plenitude, demonstrando conhecimento do fato imputado, portanto, não se comprovando qualquer prejuízo sofrido não há por que ser anulado o lançamento, aplicando-se o princípio da *pas de nullité san grief*.
2. A Recorrente não apresentou impugnação referente a infração relativa a falta de recolhimento do ICMS antecipado, não se instaurando o litígio, porém efetuou o parcelamento do débito, tendo a concessão resultante caráter decisório, suspendendo a exigibilidade do crédito tributário. Dicção do art. 84 do Regulamento do PAT.
3. A denúncia referente a falta de recolhimento do ICMS em função de saída de mercadoria sem emissão de nota fiscal foi elidida pelo Requerente que comprovou a regularidade das operações, reconhecida pelo autuante através de processo antes do início da ação fiscal, configurando-se a espontaneidade.
4. Recurso *ex officio* conhecido e não provido. Manutenção da decisão singular. Auto de infração procedente em parte. Suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo parcelamento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em conhecer e negar provimento ao recurso *ex officio*, para manter a Decisão Singular e julgar o auto de infração procedente em parte, declarando a suspensão da exigibilidade do crédito tributário pelo parcelamento.

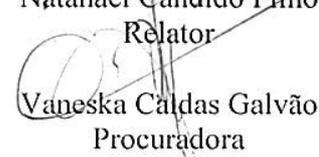
Sala Conselheiro Danilo Gonçalves dos Santos, Natal-RN, 17 de abril de 2018.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas

Presidente


Natanael Cândido Filho

Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora